

PROJETO DE LEI Nº 4.095, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.440, de 17/09/2015, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.340, de 17/09/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel constituído d Uma área de 20.385,78m² (vinte mil, trezentos e oitenta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), situada no Córrego Caçador, Bairro João XXIII, Timóteo-MG, com os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto M0=M13, início da poligonal da Gleba 02, a uma distância de 100,47m em linha reta, dividindo-se com a Gleba 01, encontra-se o M01, daí formando um ângulo de 84°16'11"D, a uma distância em linha reta de 27,72m encontra-se o M02, daí, formando um ângulo de 85°45'36"D, a uma distância em linha reta de 6,93m, encontra-se o ponto M03, daí, formando um ângulo de 50°25'40"E, a uma distância em linha reta de 18,33m, encontra-se o ponto M04, daí, formando um ângulo de 20°20'20"E, a uma distância em linha reta de 39,05m, encontra-se o ponto M05; daí, formando um ângulo de 5°59'20"E, a uma distância em linha reta de 37,75m, encontra-se o ponto M06; daí, formando um ângulo de 73°23' 31"E, a uma distância em linha reta de 41,49m, encontra-se o M07, daí, formando um ângulo de 36°00'47"D, a uma distância em linha reta de 13,95m, encontra-se o ponto M08, daí, formando um ângulo de 28°03'13"D, a uma distância em linha reta de 83,90m, encontra-se o ponto M09, daí, formando um ângulo de 111°46'40"D, a uma distância em linha reta de 140,77m, encontra-se o ponto M10; daí, formando um ângulo de 87°16'21"D, a uma distância em linha reta de 50,24m, encontra-se o ponto M11; daí, formando um ângulo de 19°40' 43"E, a uma distância em linha reta de 118,44m, encontra-se o M12, daí formando um ângulo de 09°45'33"D a uma distância em linha reta de 10,17m, encontra-se o M13=M0, fechando-se o

polígono da gleba. a Gleba 02 possui as seguintes confrontações: do ponto M0 ao ponto M01, Gleba 01; Do ponto M01 ao ponto M13, Gleba 04., registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timóteo sob o nº 12.924, Livro 02-RG, de 10 de novembro de 2014.

Parágrafo único. *O imóvel descrito neste artigo foi avaliado no montante de R\$701.780,48 (setecentos e um mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2018; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 001/2018

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera o art. 1º da Lei nº 3.440, de 17/09/2015, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal”*.

Em 2001, através da Lei nº 10.188, foi instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

Para a operacionalização do referido Programa a Caixa Econômica Federal foi autorizada a criar um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados àquele Programa.

Assim, surgiu o Fundo de Arrendamento Residencial, a quem compete a construção das unidades habitacionais destinadas ao público alvo do Programa Minha Casa Minha Vida.

Portanto, o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) é um programa do Ministério das Cidades operacionalizado pela CAIXA e financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). O PAR tem como objetivo reduzir o déficit habitacional nos municípios, viabilizando imóveis residenciais para famílias com determinado limite de renda.

No entanto, para reduzir custos e melhor beneficiar as famílias destinatárias do Programa, há necessidade de se proceder a doação do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR de modo que o valor do mesmo não integre o arrendamento.

Neste sentido, foi editada a Lei nº 3.440, de 17/09/2015, autorizando o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR um imóvel de sua propriedade com área total de 60.275,94 m², onde seriam construídas 600 unidades habitacionais, sendo que até a presente data referida doação não se concretizou.

Contudo, tendo retomado recentemente as tratativas junto à Caixa Econômica Federal, o Município foi contemplado com a construção de 300 unidades habitacionais, havendo, portanto, readequação da área do imóvel com consequente redução, sendo desconsideradas atualmente as áreas verdes e área de preservação permanente, o que ensejou a presente proposição de lei.

Desta forma, Senhor Presidente e demais Vereadores, esperando que os nobres Edis entendam os motivos basilares da nossa iniciativa, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias, ao qual solicitamos o apoio de todos os componentes dessa Colenda Câmara, redundando em sua unânime aprovação.

Outrossim, solicitando que seja o indigitado projeto apreciado em caráter de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Geraldo Hilário Torres

Prefeito Municipal